

# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Seabra**

sexta-feira, 13 de julho de 2018

Ano I - Edição nº 00059 | Caderno 1

## **Câmara Municipal de Seabra publica**



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

## Câmara Municipal de Seabra

# SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 605/2018, DE 04 DE JULHO DE 2018.

# Câmara Municipal de Seabra

Lei



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

### LEI MUNICIPAL Nº 605/2018. DE 04 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão, intitulado por **ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO** no quadro funcional da Câmara Municipal de Seabra-BA, e altera a Lei Municipal de número 294/2006, de 24 de abril de 2006, para acrescentar o mencionado cargo de provimento temporário em tela, na forma como indica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Seabra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no quadro funcional da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO**, com a sigla denominada de ATL, vinculado à Presidência, a ser nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Seabra.

**Art. 2º.** A tabela de **CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO** do Inciso I do parágrafo primeiro, do artigo 21 da Lei Municipal de número: 294 / 2006, de 24 de abril de 2006, passa a vigorar com a inclusão do seguinte cargo;

“Art.: 21 (.....)”

“Parágrafo Primeiro (.....)”

#### I - CARGOS DE PROVIMENTO

#### TEMPORÁRIO

CARGO	Quantidade	Símbolo
ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO - (ATL)	01	NED

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**Parágrafo único.** O cargo de **ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO (ATL)** é de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra - BA.

**Art. 3º -** Compete privativamente ao **ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO (ATL)**;

**I -** Elaborar e minutar projetos de leis;

**II -** Elaborar estudos técnicos na área processual legislativa, com a finalidade de melhor aprimorar e qualificar a produção legislativa da Câmara;

**III -** Acompanhar e assessorar o Presidente da Câmara Municipal de Seabra e os parlamentares em ações junto ao Plenário;

**IV -** Acompanhar a tramitação de todos os documentos oficiais da Câmara, processando-os, promovendo o cumprimento dos despachos e o encaminhamento ao Executivo;

**V -** Fazer acompanhamento das proposições parlamentares junto ao Setor Legislativo da Câmara, informando a comunidade e aos Vereadores o andamento de suas proposições;

**VI -** Executar estudos a pedido dos parlamentares, desde que formulados por escrito e autorizados pela Presidência da Câmara;

**VII -** Preparar o expediente a ser assinado ou despachado pelo Presidente;

**VIII -** Alimentar página da Câmara no site Diário Oficial com todos os atos legislativos;

**IX -** Desenvolver outras tarefas correlatas às suas atribuições.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**Art. 4º** - O ocupante do cargo de **ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO (ATL)** poderá eventualmente prestar de forma parcial e ou total serviços fora das dependências da Câmara Municipal de Seabra, a critério da Presidência.

**Art. 5º** - São requisitos para investidura no cargo de **ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO - (ATL)**;

**I** – Ter dezoito anos;

**II** – Possuir, como escolaridade, o Ensino Médio completo.

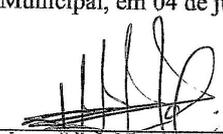
**Art. 6º** - A remuneração mensal do **ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO - (ATL)**, terá como referência a simbologia **NED** da tabela de **CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO** do parágrafo primeiro, do artigo 21 da Lei Municipal de número: 294 / 2006, de 24 de abril de 2006;

**Art. 7º** - O presente cargo em comissão submete - se ao regime jurídico dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Seabra, estabelecido pela Lei Municipal de número 294 / 2006, de 24 de abril de 2006, salvo no que conflitar com a presente lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento anual de 2018 da Câmara Municipal de Seabra.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal